POLÍTICA DE VOTO

MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA.

1. Introdução e Responsabilidade

A presente Política de Voto ("Política") da Manatí Capital Management Ltda. ("Gestora") tem por objetivo determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento/classes geridos(as) pela Gestora ("Fundos/Classes"), em consonância com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

O responsável pelo controle e pela execução da presente Política será o Diretor de Gestão de Recursos, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

2. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos/Classes e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos/Classes, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos/Classes exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos/Classes, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos/Classes, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

4. Matérias Obrigatórias e Facultativas para o Exercício desta Política e Exceções

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA ("Matérias Relevantes Obrigatórias")
No caso de ações, seus direitos e desdobramentos
a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável; b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço", ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia; c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos(as) Fundos/Classes; e d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista

a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação
No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175
a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo/classe de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA; b) Mudança de administrador ou gestor (prestadores de serviços essenciais), desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro; c) Aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável; d) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída; e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores; f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo do fundo/classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes; e h) Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo/classe por resgates incompatíveis, nos termos do art. 44º da Resolução CVM nº 175/22.
No caso de cotas de fundos de investimento imobiliário regulados pelo Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175
a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento; b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou consultor imobiliário especializado, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais (nos termos das Diretrizes ANBIMA); c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados por consultor especializado indicado na alínea anterior; d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII; e) Eleição de representantes dos cotistas;

f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e g) Liquidação do Fundo/Classe.
MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)
Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos/Classes e dos cotistas.
EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo: a) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento/classe, conforme o caso; b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância ou participação por meio eletrônico; c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo/Classe; d) A participação total dos Fundos/Classes, sujeitos à política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo/Classe possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou e) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor dos títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento/classe nos quais o(a) Fundo/Classe detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora; f) Fundos/Classes Exclusivos(as) ou Reservados[1](as), que prevejam em seu anexo cláusula destacando que a Gestora não adota política de voto para o fundo/classe; g) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e h) Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts* – BDR).

[1] Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Regras ANBIMA), ou que, por escrito, determinem essa condição.

5. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada pela companhia aberta ou pelo fundo de investimento/classe é relevante para os Fundos/Classe, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos/Classes, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação desta Política segue os seguintes termos:

1. A participação dos Fundos/Classes na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão de Recursos, por analista da Área de Gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora, conforme abaixo exemplificado.

2. O Diretor de Gestão de Recursos decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto dos Fundos/Classes na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da Área de Gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo/Classe nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo/Classe, seguindo, ainda, as disposições expressas no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT"), no que for aplicável.

Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito: **(i)** da representação do Fundo/Classe; e **(ii)** do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo/Classe em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos/Classes, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos/Classes detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos/Classes representados na respectiva assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos/Classes nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos/Classes, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (*e-mail*) ou pela internet.

6. Comunicação Dos Votos Aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo/Classe, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos/Classes após as respectivas assembleias, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política,

podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

7. Voto à Distância

Nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") e o disposto no Código AGRT, a Gestora, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses.

A Gestora exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância ("Boletim") de eventuais companhias:

Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

8. Vigência, Atualização e Publicidade

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Gestora, conforme determina o art. 47, inciso III, da Resolução CVM 175.

Histórico das Atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Setembro de 2022	1ª Versão I	Diretor de *Compliance* e PLD e Diretor de Gestão de Recursos
Dezembro de 2023	2ª Versão	Diretor de Compliance e PLD e Diretor de Gestão de Recursos
Dezembro de 2025	3ª Versão e Atual	Diretor de Compliance e PLD e Diretor de Gestão de Recursos